



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SEGOV Nº 127/2025**

Em 21 de maio de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade aperfeiçoar o regime jurídico local de acesso à informação, mediante a inclusão do inciso IX ao artigo 4º da Lei Municipal nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, para determinar a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes políticos municipais.

A Lei nº 9.862/2020 constitui o marco normativo da política municipal de transparência, regulamentando, no âmbito do Município de Araraquara, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a LAI impôs o dever de publicidade como regra, e o sigilo como exceção, estabelecendo obrigações de transparência ativa (divulgação espontânea de informações) e transparência passiva (atendimento às solicitações dos cidadãos).

Embora a Lei Municipal nº 9.862 já preveja diversos mecanismos de transparência ativa – como informações sobre receitas e despesas, contratos, licitações, estrutura organizacional, diárias, quadro de pessoal, entre outros –, observa-se que a divulgação das agendas dos agentes políticos não consta, de forma expressa, entre os direitos garantidos à população.

Nesse sentido, a proposta legislativa ora apresentada visa suprir essa lacuna e alinhar o ordenamento municipal às diretrizes de integridade e controle social já adotadas no âmbito federal, conforme dispõe a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que trata do conflito de interesses no exercício de cargos no Poder Executivo Federal. Essa norma, em seu artigo 11, impõe a determinados agentes públicos a obrigação de divulgar, por meio da internet, sua agenda de compromissos públicos, como medida de prevenção a práticas incompatíveis com a função pública.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Para regulamentar essa obrigação, foi editado o Decreto Federal nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que instituiu o sistema eletrônico “e-Agendas” e disciplinou detalhadamente os parâmetros para o registro e a publicação das informações. Segundo o Decreto, a agenda pública deve conter dados como assunto, local, data, horário, participantes e, nos casos de reuniões com representantes de interesses privados, a identificação dos envolvidos e os interesses representados.

A proposta de inclusão do inciso IX ao artigo 4º da Lei nº 9.862/2020 segue essa linha, ao prever expressamente que o direito de acesso à informação abrange a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes políticos municipais, de modo a assegurar que as interações e os compromissos assumidos por autoridades públicas estejam visíveis e acessíveis ao cidadão, observados os casos legais de sigilo e as diretrizes regulamentares.

Ressalta-se que essa medida não cria obrigações desproporcionais ou excessivas, tampouco interfere na autonomia funcional dos agentes políticos. Pelo contrário, valoriza a função pública, à medida que promove a ética, a integridade e a transparência como princípios orientadores da gestão.

Dessa forma, por representar avanço no aperfeiçoamento da legislação local de acesso à informação, estar em consonância com os preceitos constitucionais de publicidade e moralidade administrativa, além de reproduzir boas práticas consolidadas no âmbito federal, a presente proposta de lei merece a devida acolhida por parte do Legislativo Municipal.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo merecerá a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta dispositivo na Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.4º.....  
.....

IX – informação da agenda de compromissos públicos dos agentes políticos municipais, por meio da rede mundial de computadores - internet.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de maio de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5875-2155-B78B-D648

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 21/05/2025 17:14:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5875-2155-B78B-D648>